



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02 /2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS E O A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua **CONTROLADORIA-GERAL**, a seguir denominada apenas **CGE**, com sede na Rod. Papa João Paulo II, nº 4001, 12º andar – Prédio Gerais, Cidade Administrativa, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.681/0001-10, neste ato representada pelo Controlador-Geral do Estado, [REDACTED] e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS**, por seu **DIRETOR-PRESIDENTE**, com sede na Rua Manaus nº 467, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, CEP: 30150-350, inscrita no CNPJ 29.768.219/0001-17, Minas Gerais, doravante denominada **CODEMGE** neste ato representada pelo Diretor-Presidente, [REDACTED], celebram o presente Acordo de Cooperação, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CODEMGE e a CGE, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação de que trata este ACORDO DE COOPERAÇÃO consistirá nas seguintes medidas, observadas as competências e atribuições próprias de cada partícipe:

- I - atuar conjuntamente em ações de prevenção à corrupção e promoção da transparência e da ética pública, através da realização de eventos de sensibilização e de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos públicos;
- II - compartilhar conhecimentos e informações técnicas relativos às áreas de transparência e correição, tais como melhores práticas e normativos internos visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- III - realizar trabalhos conjuntos de interesse comum, nas áreas de prevenção e combate à corrupção, incluindo atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua execução;
- IV - tornar disponíveis, quando possível, vagas aos servidores do outro partícipe em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional, tais como cursos de especialização, seminários, simpósios e outros eventos de mesma natureza;
- V - proporcionar apoio mútuo na elaboração e distribuição de materiais didáticos destinados ao público-alvo das ações de estímulo ao controle social e fortalecimento da gestão pública;
- VI — promover mecanismos de divulgação com propósito de difundir boas práticas na Administração Pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos; e



VIII – compartilhar conhecimentos, metodologias, sistemas (softwares) e ferramentas de integridade pública, governança e gestão de riscos

Subcláusula primeira — As partes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO de forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da CODEMGE e da CGE responsáveis por sua implementação, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, observadas as competências atribuídas pela Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e pelo Estatuto Social da Codemge.

Subcláusula segunda — A presente parceria não obriga ao intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável, obrigando o partícipe destinatário a manter o sigilo das informações. Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à prevenção dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos seguintes:

- I - planejar e executar ações integradas entre os partícipes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com vistas a estimular o controle social e fortalecer a gestão dos recursos públicos;
- II - manter sistema de comunicação, de modo a informar mutuamente sobre as atividades de interesse recíproco a serem realizadas;
- III - compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão signatário;
- IV - informar um ao outro sobre o número de vagas disponíveis para eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- V - tornar possível ao outro partícipe material de interesse recíproco relativo a ações educacionais, presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- VI - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe; e



VII - levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou concorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, para adoção das medidas cabíveis.

Subcláusula única — Comprometem-se igualmente os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como designar, formalmente, no prazo de sessenta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de sessenta meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindindo a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência de trinta dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos será providenciada pela CODEMGE, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e pela CGE, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, como condição de eficácia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos em comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferencialmente, por entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado
Gabinete

Belo Horizonte, MG, 30 de maio de 2022.



DIRETOR-PRESIDENTE



CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO